

Proc. 31.414/44

(JT-141/44)

1944

GA/HC

Só é cabível recurso extraordinário, quando preenchidas as formalidades exigidas no artigo 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Elétrica Importadora Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que mantendo a da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por Artur Aldemard Feciolli:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso carece de amparo legal, por isso que a decisão apontada como divergente se refere à matéria diversa da tratada nos presentes autos, não se verificando, assim, a hipótese prevista no artigo .. 205, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.-

Rio de Janeiro, 8 de março de 1944

a.) Oscar Barreira	Presidente
a.) Marcial Dias Pequeno	Relator
a.) Dorval Macardá	Procurador

Assinado em 16/3/44

Publicado no "Diário de Justiça" em 8/4/44